

ACÓRDÃO Nº 181/2019 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 027.831/2017-5.
 - 1.1. Apensos: 030.158/2017-6; 029.794/2017-0; 028.886/2017-8; 029.867/2017-7; 028.130/2017-0
2. Grupo II – Classe de Assunto: I (Embargos de declaração em Relatório de Auditoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsável: Ministério do Desenvolvimento Social (05.526.783/0001-65)
 - 3.2. Recorrente: Casa Civil da Presidência da República.
4. Órgãos/Entidades: Banco Central do Brasil; Banco do Brasil S.A.; Banco do Nordeste do Brasil S.a.; Caixa Econômica Federal; Casa Civil da Presidência da República; Embrapa/SCT; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Min. do Meio Ambiente, dos Rec. Hídricos e da Amazônia Legal (extinta); Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador); Ministério da Fazenda (vinculador); Ministério da Integração Nacional (vinculador); Ministério de Minas e Energia (vinculador); Ministério do Desenvolvimento Social; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Ministério do Trabalho; Ministério dos Direitos Humanos; Secretaria de Governo da Presidência da República; Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência e da Assistência Social (SecexPrevi).
8. Representação legal: Advogado da União José David Pinheiro Silvério; Advogado da União Rodrigo Figueiredo Paiva
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pela Casa Civil da Presidência da República contra endereçamento das determinações e recomendações contidas nos itens 9.2, 9.3, 9.8 e 9.9 do Acórdão 2.901/2018-TCU-Plenário, exaradas em Relatório de Auditoria com o objetivo de avaliar a eficácia e a efetividade das políticas públicas federais de inclusão produtiva urbana e rural voltadas à população pobre, com destaque para os aspectos de articulação e focalização.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário e ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

 - 9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
 - 9.2. dar ciência da deliberação ao embargante.
10. Ata nº 3/2019 – Plenário.
11. Data da Sessão: 6/2/2019 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0181-03/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral